

nova Andradina - mt.

Getulio da Silva
Secretário
Câmara

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Alcides Mendes de Faria

Prefeito Municipal

Lei nº 316/78.

Alcides Mendes de Faria Prefeito Municipal de Nova Andradina Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e em sanciona e promulga a seguinte lei:

Suplementação de Verba no montante de R\$ 14.000,00, para o pagamento de Asfalto.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal uma Suplementação no montante de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Suplementação constante no Artigo 1º desta Lei, tem como objetivo o pagamento de parte Asfaltada da Av. Antonio Teacim de Moura Andradina

Artigo 3º - A suplementação refere-se ao Código 3.1.2.112 - Serviços Em Regime de Programação Especial.

Artigo 4º - Constitue recursos para o mencionado artigo 1º o excesso de arrecadação que se verificar no corrente ano financeiro.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Novo Andradina - Mt - Sancionada em 2 de Dezembro de 1973

Osório da Silva
Secretário

Prefeitura Municipal de Novo Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO
Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Lei nº 317/73

Aleides Meneses de Faria, Prefeito Municipal de Novo Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de certo se em-
sanciona e promulga a seguinte
Lei;